



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

## Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 165/2001.

**“Fixa valores de diárias dos funcionários em viagens para fora do Município, e Dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . O Funcionário em viagem a serviço fora dos limites territoriais do Município, fará jus a uma diária por dia de afastamento, equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dos seus vencimentos , desde que:

I . O local do destino da viagem esteja localizado num raio de distância igual ou superior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município.

II . O local do destino da viagem esteja localizado num raio de distância inferior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município, mas haja necessidade de pernoite fora da sede.

§ 1º . O funcionário que porventura receber diárias e, por qualquer motivo, não se afaste da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente , no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente.

§ 2º . Fica também obrigado devolver as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do parágrafo anterior, quando o período de viagem for abreviado por qualquer motivo.

Art. 2º . Além da diária concedida para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção, o funcionário fará jus à passagem de ida e volta para o local de afastamento, caso não viaje em veículo da municipalidade.

Art. 3º . O Prefeito Municipal, Diretores Municipais, Assessores, e demais detentores de cargos de provimento em comissão não farão jus às diárias de que trata esta lei, mas, poderão ser reembolsados pelas despesas comprovadamente realizadas no exercício de suas funções.

Art. 4º . As diárias dos funcionários serão solicitadas pelos Diretores Municipais ou Assessores, por escrito, ao Diretores de Finanças, com indicação do nome e do funcionário, local de afastamento, motivo da viagem e previsão das diárias, que serão submetidas à aprovação do Prefeito Municipal.



## Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 21 de SETEMBRO de 2001.

*Arnóbio Reis*  
ARNÓBIO REIS  
PRESIDENTE

*Rosalvo Machado Neves*  
ROSALVO MACHADO NEVES  
Prefeito Municipal

Rosalvo Machado Neves  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sanarado a  
presente Lei  
V. A. Neves  
26/09/01*

*Rosalvo Machado Neves*  
Rosalvo Machado Neves  
PREFEITO MUNICIPAL